



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Tributos arrecadados	13
Secretaria de Negócios Jurídicos	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Atos Administrativos	17
Despacho	17
Secretaria de Educação	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 3.266

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPE LTDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo firmar termo de compromisso de compensação com a empresa LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, nos limites estabelecidos na minuta anexa que é parte integrante desta Lei.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993 que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município.

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b”. “c” e “g” da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração atual a busca pelo melhoramento dos serviços prestados de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários deste Município;

CONSIDERANDO que a empresa LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPE LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, é sucessora da empresa GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.765.035/0001-75, com sede na Rua Juca Quito, nº 344, bairro Centro da cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Jardim Júlia”, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”.

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de água potável, sendo que a afirma que a vazão de abastecimento será capaz de abastecer o loteamento denominado de “Jardim Júlia”;

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo “Loteamento Jardim Júlia”;

CONSIDERANDO a ressalva que há nas Diretrizes acima mencionadas, após o Diretor do Saneamento Ambiental de Viradouro certificar que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo loteamento em questão, em que fica determinado que:

(...) necessitará das medidas de melhoria (sic) que serão responsabilidade da Guzzo Arquitetura e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 3 de 19

Construção Ltda.

CONSIDERANDO que para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no "Loteamento Jardim Júlia", a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existente neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão-de-obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado "Jardim Júlia", deverá obedecer as normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO o item "A" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes às galerias de água pluviais;

CONSIDERANDO o item "B" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes à rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que os materiais descritos nas letras "a/b" do item "B" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), materiais estes a serem fornecidos pela empresa proprietária do "Loteamento Jardim Júlia", serão utilizados para a nova captação de água do Barramento do Córrego Viradouro;

CONSIDERANDO que para atender a demanda do empreendimento denominado "Jardim Júlia" seria necessária a construção de um reservatório com capacidade para 150m³, contudo, a empresa proprietária do empreendimento em questão se comprometeu a

construir um reservatório de 500m³, obra esta que ocorrerá junto à Estação de Tratamento de Água já existente nesse Município, sito à Rua NaimAssef, nº. 20.

CONSIDERANDO a condição que consta nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, em seu item "B", de que o Saneamento Ambiental de Viradouro fornecerá água potável desde que a empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" realize e forneça todas as obras e materiais ali especificados;

CONSIDERANDO o item "C" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pelo empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes à rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os orçamentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor MAICON LOPES FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº. 395, bairro Villa Belluzzo, CEP 14.740-000, neste Município, e a autarquia municipal SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça Matriz, nº. 156, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, senhor PAULO ROBERTO ARGERIBETIN, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 4 de 19

nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por senhor MUNIR SALLUM FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil e sócio da empresa acima descrita, portador da cédula de identidade nº M-1.484.471 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 577.024.546-87, domiciliado na Rua Ituo Koba, nº. 450, bairro Cidade Alta, CEP 14.890-045, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominado COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Compromisso de Compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações despostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I-) Com relação às galerias de águas pluviais:

a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a realizar as obras mencionadas no item “A”, números do 1 ao 25, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400mm
02	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias

07	Bocas de lobo	Altura mínima da entrada de 10cm
08	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de 50m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50m
10	Poços de visitas	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m
11	Poços de visitas	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
12	Poços de Visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs
14	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 500mm
15	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00m
16	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0.5%
17	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m
18	Tubulação de Galerias	Instalação no centro da rua
19	Tubulação de Galerias	Largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
21	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado
23	Guias e sarjetas	Não utilizar sarjetões
24	Desarenador (caixa detentora de areia)	Projetar desarenador no final de cada linha de galeria
25	Dissipador hidráulico	Projetar dissipador no final de cada linha de galeria

b) A interligação, ao sistema de drenagem existente neste Município, da galeria de águas pluviais a ser construída no “Loteamento Jardim Júlia” pela COMPROMISSÁRIA ocorrerá na Rua América Buab Gibran.

II-) Com relação à rede de abastecimento de água potável:

a) Observando as especificações indicadas, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a realizar as obras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 5 de 19

mencionadas no item “B”, números do 1 ao 22, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
1	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
2	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca) – ocre.
3	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80cm
4	Rede de água	Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
5	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s
6	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
7	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20
8	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
9	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registro de gavetas
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volumo mínimo reservado (no dia e na hora de maior consumo) igual a ½ do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico, as instruções dos materiais e pintura serão fornecidas a posteriori)
18	Reservatório	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Reservatórios	Do volume total calculado 70% serão armazenados em reservatório enterrado, semi-enterrado ou apoiado
20	Reservatório	Os restantes 30% em reservatório superior com altura para o perfeito atendimento do cálculo hidráulico de pressões e vazões

21	L i g a ç õ e s domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20mm, com ligação em colar de tomada contra perdas de PVC
22	Ligação de rede pública aos sistemas de reservatório	Deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

b) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a construir um reservatório de água com capacidade de 500m³, 15 metros de altura, com as devidas conexões para interligá-lo, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos das Norma Técnica SABESP nº. 023 e Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217;

c) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada fornecer material, realizar projeto e execução de um posto de transformação de 150 kva 220/127v;

d) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a fornecer material, realizar projeto e execução de um painel de acionamento com inversor de frequência para 100cv 220v;

e) Além das obrigações acima descritas, é condição sinequa non para que os COMPROMITENTES forneçam água potável para o loteamento denominado “Jardim Júlia” que a COMPROMISSÁRIA realize o fornecimento dos itens descritos nas letras “a/b” do item “B” dos materiais descritos nas Diretrizes, observando as especificações ali contidas, sendo estes:

Item	Materiais	Unid.	Quant.
01	VÁLVULA DE CRIVO 12”	Unid.	02
02	Y FOFO FLANGEADO 8”	Unid.	01
03	VALVULA FOFO DE GAVETA 8” FLANGEADA	Unid.	02
04	VALVULA FOFO DE GAVETA 10” FLANGEADA	Unid.	01
05	VALVULA FOFO DE GAVETA 4” FLANGEADA	Unid.	01
06	VALVULAANTI GOLPEARIETE 10” BUGATI	Unid.	01
07	T FOFO FLANGEADO 10”/4”	Unid.	01
08	PONTA/FLANGE FOFO 10”	Unid.	01
09	REDUÇÃO FOFO 8”/5” FLANGEADA	Unid.	02
10	REDUÇÃO FOFO 12”/6” FLANGEADA	Unid.	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 6 de 19

11	REDUÇÃO FOFO 10"/8" FLANGEADA	Unid.	01
12	CURVA 90° 12" AÇO CARBONO	Unid.	02
13	CURVA 90° 8" AÇO CARBONO	Unid.	02
14	CURVA 90° 10" AÇO CARBONO	Unid.	01
15	CURVA 45° 8" AÇO CARBONO	Unid.	02
16	METROS DE TUBO 12" AÇO CARBONO	Unid.	07
17	METROS DE TUBO 8" AÇO CARBONO	Unid.	04
18	METROS DE TUBO 10" AÇO CARBONO	Unid.	06
19	FLANGE 8" AÇO CARBONO	Unid.	06
20	FLANGE 10" AÇO CARBONO	Unid.	04
21	FLANGE 12" AÇO CARBONO	Unid.	04
22	PARAFUSOS 3/4" COM PORCA E ARRUELA	Unid.	200
23	CURVA 45° 250MM FOFO BB COM ANEL	Unid.	04
24	CURVA 90° 250MM FOFO COM ANEL	Unid.	03
25	CURVA 90° 250MM FOFO FF COM ANEL	Unid.	01
26	T FOFO FLANGEADO 10"/6" FF COM ANEL	Unid.	01
27	TUDO DE FOFO 250MM JEI BARRA 6M PN 10	Unid.	80
28	REGISTRO FOFO 150MM FLANGEADO	Unid.	01

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e materiais descritos nas letras "c", "d" e "e" deste item II, serão utilizadas para a nova captação de água do barramento do Córrego Viradouro

III - Com relação à rede de esgotamento sanitário:

a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a COMPROMISSÁRIA realizar as obras mencionadas no item "C", números do 1 ao 14, das "Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais", quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	REDE DE ESGOTO	DIÂMETRO MÍNIMO DN 150
02	REDE DE ESGOTO	MATERIAL PVC COM JEI – OCRE
03	REDE DE ESGOTO	PROFUNDIDADE MÍNIMA DA VALA DE 80 CM

04	REDE DE ESGOTO	REDES NO TERÇO DO LEITO CARROÇAVEL
05	REDE DE ESGOTO	VELOCIDADE MÍNIMA NA TUBULAÇÃO DE 0,5 M/S
06	REDE DE ESGOTO	FORÇA TRATIVA MÍNIMA DE 1 MPa
07	REDE DE ESGOTO	CONSUMO EM LITROS POR DIA POR HABITANTE MÍNIMO – 200L/HAB.DIA
08	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO DIÁRIO = 1,20
09	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO HORÁRIO = 1,50
10	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE MÍNIMO DE RETORNO = 0,80
11	REDE DE ESGOTO	DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE PVs DE 50M
12	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DOMICILIAR COM SELIM COMPACTO JEI E CURVA DE 45° E DECLIVIDADE MÍNIMA DA REDE DOMICILIAR DE 1%
13	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DAS REDES NOS PVs DO EMISSÁRIO PÚBLICO EXISTENTE
14	POÇOS DE VISITAS	UTILIZAR POÇOS DE VISITA EM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO T-100

b) A COMPROMISSÁRIA obrigada a realizar a interligação do esgotamento sanitário à Rua América Buab Gibran.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Os COMPROMITENTES se comprometem a não exigir da COMPROMISSÁRIA o quanto estabelecido na alínea "B" in fine e na alínea "C" in fine, ambas constantes do inciso VI, do artigo 7º da Lei 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a COMPROMISSÁRIA cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

DO LOCAL DAS OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar as obras do reservatório de água a que se refere à Cláusula Primeira, inciso II, alínea "b" junto à Estação de Tratamento de Água já existente neste Município, sito à Rua Naim Assef, nº. 20.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 7 de 19

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a entregar o quanto estabelecido na Cláusula Primeira nos seguintes prazos abaixo estabelecidos:

I- Até 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os materiais discriminados nos incisos da Cláusula Primeira, inciso II, alínea “e”

II- 120 (cento e vinte) dias para a construção do reservatório de água discriminado na Cláusula Primeira, inciso II, alínea “b”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos a que se referem os incisos I e II começarão a fluir a partir da data de aprovação do competente Projeto de Lei a ser votado na Casa Legislativa deste Município que, uma vez aprovado, autorizará a concretização do presente Termo.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o caput passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a COMPROMISSÁRIA comprovar, perante os COMPROMITENTES, que implementou tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à

adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA OITAVA

Fica ciente a COMPROMISSÁRIA de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIA assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, ____ de _____ de 2.015.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Saneamento Ambiental de Viradouro

MUNIR SALLUM FILHO

Sócio Proprietário

LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO
SPELTA

Testemunhas

Nome:

Documento de Identidade – RG nº.:

CPF nº.:

Nome:

Documento de Identidade – RG nº.:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 8 de 19

CPF nº.:

MAICON LOPES FERNANDES

Código Localizador: L7JPLNQL

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 0/QQMOPU

LEI Nº 3.267

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.434,06(cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.434,06(cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), para fins de aditar contrato com empresa cujo objeto é a “Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Construção do Centro de Fisioterapia Municipal”, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 52.434,06

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, será utilizada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 52.434,06(ficha 363)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

LEI Nº 3.268

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais), para devolução de saldo residual referente ao convênio nº 097/2012 – infraestrutura urbana em vias do Distrito Industrial:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL

22.662.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

22.662.0023.1045.0000 INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 9.700,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 9.700,00; será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do convênio firmado entre Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, convênio nº 097/2012.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Z30+UC9R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 9 de 19

LEI Nº 3.269

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros para pagamento à vista de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2014, originários de tributos, tarifas e preços públicos, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos à vista, por exercício, até 30 de dezembro de 2015, com anistia total de juros moratórios e multas.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de contribuintes que tenham débitos correspondentes a mais de um exercício, estes poderão ser quitados por exercícios, desde que para cada exercício a quitação seja total.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais, nos quais estejam contestando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito e quitá-lo integralmente.

ARTIGO 3º - O saldo devedor remanescente de débito objeto de parcelamento poderá ser alcançado pelos benefícios desta Lei, observada as disposições do artigo 4º.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, a título de juros moratórios e multas.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Os efeitos desta Lei estendem-se aos débitos junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Município de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2CPZHFI+

LEI Nº 3.270

“Altera dispositivos da minuta que integra a Lei Municipal nº 3.117, de 09 de agosto de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da minuta que integra a Lei Municipal nº 3.117, de 09 de agosto de 2013.

“DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a construir um novo módulo de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 100 m³ (cem metros cúbicos) por hora e um reservatório de água com capacidade de 400 mil litros, com controlador de nível eletrônico e base compatível, nos termos das Norma Técnica SABESP nº. 023 e Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217, bem como fornecer aos COMPROMITENTES:

a) 800 (oitocentos) metros de tubo de concreto projetado de 600 (seiscentos) milímetros;

b) 600 (seiscentos) metros de tubo de concreto projetado de 400 (quatrocentos) milímetros;

c) Material para construção de 40 (quarenta) bocas de lobo de (1200 mm por 1500 mm) mil e duzentos por mil e quinhentos milímetro;

d) 200 (duzentos) metros linear de rede 150mm (6”), interligando o reservatório supra citado à rede existente.”

“DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de não cumprimento das obrigações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 10 de 19

assumidas nos prazos fixados, de forma injustificada, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que se refere o caput passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a COMPROMISSÁRIA comprovar, perante os COMPROMITENTES, que implementou a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Enquanto a COMPROMISSÁRIA não cumprir o presente Termo em sua integralidade os lotes dados em caução não poderão ser liberados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TGWRHGGK

Decretos

DECRETO Nº 4.840

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ADRIANA GERALDA ALVES	RG: 44.031.585-2	17/08/2015
MICHELE DA SILVA LEAL	RG: 48.716.884-7	17/08/2015
MIRIAN FAUSTINO GARCIA	RG: 44.032.074-4	17/08/2015
RENAN CESAR ROSA	RG: 40.374.678-4	17/08/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 5V00PUOI

DECRETO Nº 4.841

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
A L E S S A N D R A ANDREIA LUQUESI	RG: 30.632.094-0	17/08/2015
FLAVIA FRANCISCO PEREIRA	RG: 43.115.246-9	17/08/2015
MARIA APARECIDA DA SILVA	RG: 23.778.005-7	17/08/2015
TALICK DE CASTRO SILVA	RG: 45.249.330-4	17/08/2015
WANDERLEI DOS SANTOS	RG: 23.152.008-6	17/08/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de agosto de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 11 de 19

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: P7V1W3/M

Código Localizador: UR9ZOKY2

DECRETO Nº 4.842

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.000,00(oitenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	0700	URBANISMO	
305	15.452.0023.2045.0000	Manutenção da Iluminação Publica	80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90	0000	Reserva de Contingência	
363	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	80.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 0100		
01	Tesouro		
110	000	Recurso Próprio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

DECRETO Nº 4.843

“Oficializa Sistema de Lazer do Bairro Jardim Progresso”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 61 inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Viradouro.

DECRETA:

ARTIGO 1º) – A sistema de lazer do Bairro Jardim Progresso do Município de Viradouro, com área de 3.552, 44 m2, fica oficializado como “PRAÇA DA PAZ”.

ARTIGO 2º) - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CTBYXXKH

DECRETO Nº 4.844

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.434,06(cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) – LEI Nº 3267/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.267 de 18 de agosto de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.434,06(cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), para fins de aditar contrato com empresa cujo objeto é a “Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Construção do Centro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 12 de 19

Fisioterapia Municipal”, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

52.434,06

R\$

infraestrutura urbana em vias do Distrito Industrial:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL

22.662.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

22.662.0023.1045.0000 INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

9.700,00

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, será utilizada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

52.434,06(ficha 363)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 9.700,00; será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do convênio firmado entre Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, convênio nº 097/2012.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SGBVGPV/

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ZUVB4JQB

DECRETO Nº 4.845

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais) – LEI Nº 3.268/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.268, de 18 de agosto de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.700,00(nove mil e setecentos reais), para devolução de saldo residual referente ao convênio nº 097/2012 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 13 de 19

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	503.690,85	77.269,67	580.960,52
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	59.603,53	7.585,02	67.188,55
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	95.940,19	18.390,71	114.330,90
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMEN	15.626,49	2.415,74	18.042,23
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E	153.422,54	11.661,92	165.084,46
1113.05.00.00	ISS	423.636,87	82.725,22	506.362,09
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	1.501,40	138,13	1.639,53
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Cor	372,49	0,00	372,49
1121.25.04.00	Taxa de Licença Ativ. Comér. Eventual/Ambulant	2.445,03	391,81	2.836,84
1121.29.01.00	Taxa de Aprovação de Edificação	7.370,46	560,51	7.930,97
1121.29.02.00	Taxa de Licença de Aprov. de Loteamento/ Arrua	216,61	23,60	240,21
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERA	0,00	0,00	0,00
1121.99.01.00	Fiscalização e Serviços Diversos	4.162,65	1.058,16	5.220,81
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	82.340,99	12.472,88	94.813,87
1122.90.03.00	Taxa de Conservação de Vias e Lograd. Públicos	168.138,83	25.215,11	193.353,94
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	56.185,44	0,00	56.185,44
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	8.028,74	2.724,20	10.752,94
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS (	0,00	0,00	0,00
Sub Total		1.582.683,11	242.632,68	1.825.315,79
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	7.297.493,52	1.014.104,92	8.311.598,44
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	12.333,45	0,00	12.333,45
Sub Total		7.309.826,97	1.014.104,92	8.323.931,89
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.907.543,19	560.094,81	4.467.638,00
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.307.963,71	67.025,41	1.374.989,12
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	31.681,26	4.615,08	36.296,34
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO	273,94	3.891,51	4.165,45
Sub Total		5.247.462,10	635.626,81	5.883.088,91
Total		14.139.972,18	1.892.364,41	16.032.336,59

VIRADOURO, 31 de julho de 2015

MAICON LOPES
Prefeito Municipal

ELIANA DE C.G. SILVEIRA
Contador

ELLEN NASCIMENTO CAMILLO
Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 14 de 19

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJ nº. 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Considerando a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput), RESOLVO: Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Viradouro, nos termos constantes do anexo I. Art. 2°. O Regimento Interno de que trata o art. 1° tem aplicação limitada aos servidores lotados nas Unidades Administrativas que compõem a Secretaria dos Negócios Jurídicos. Art. 3°. A infração às regras constantes no Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos, aferível mediante processo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, acarretará ao servidor infrator as penalidades dispostas na Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. Art. 4°. Ficam revogadas a Portaria SNJ nº. 2, de 5 de julho de 2013, Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014 e Portaria SNJ nº. 21, de 30 de maio de 2014. Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de agosto de 2015. Registre-se e publique-se. Viradouro/SP, terça-feira, 18 de agosto de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS

Art. 1°. Nenhum expediente adentrará na Secretaria dos Negócios Jurídicos sem o prévio protocolo no sistema SSE - Protocolo. Art. 2°. A identificação dos expedientes que tramitam pela Secretaria dos Negócios Jurídicos se dará pelo número do Processo SNJ que lhe é atribuído quando do seu protocolo originário no sistema SSE - Protocolo. § 1°. Considera-se protocolo originário aquele feito no sistema SSE - Protocolo decorrente da entrada de

expediente cujo assunto, processo e interessado ainda não esteja em trâmite pela Secretaria dos Negócios Jurídicos. § 2°. Efetuado o protocolo originário de expediente, será ele autuado e identificado com o número do Processo SNJ que lhe foi atribuído. § 3°. A autuação poderá ser dispensada em caso de expediente cujo conteúdo pode ser arquivado eletronicamente no sistema SSE - Protocolo. Art. 3°. O servidor responsável por protocolar os expedientes no sistema SSE - Protocolo deverá, antes de efetuar o respectivo ato, proceder a intensa pesquisa no sistema visando identificar se o assunto, processo e interessado atinentes ao expediente já tramita pela Secretaria dos Negócios Jurídicos. § 1°. Identificado que o expediente refere-se a assunto, processo e interessado que já tramita pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverá o servidor responsável efetuar o protocolo derivado. § 2°. Considera-se protocolo derivado aquele feito no sistema SSE - Protocolo decorrente da entrada de expediente cujo assunto, processo e interessado já esteja em trâmite pela Secretaria dos Negócios Jurídicos. § 3°. Efetuado o protocolo secundário, o expediente deverá ser autuado nos autos do Processo SNJ formado quando do protocolo originário. § 4°. Sempre que identificado o trâmite de Processos SNJ com números distintos, mas com identidade de assunto, processo e interessado, deverá o servidor que fizer tal identificação determinar ao servidor responsável pelo protocolo que o Processo SNJ mais recente seja apensado ao mais antigo, que seja feitas as anotações necessários no sistema SSE - Protocolo, de modo a tramitarem em conjunto. CAPÍTULO II DOS SEGUIMENTOS DE TRABALHO Art. 4°. Os serviços afetos à Secretaria dos Negócios Jurídicos serão desenvolvidos por núcleos formados segundo a natureza do Processo SNJ. Art. 5°. Constituem núcleos de trabalho da Secretaria dos Negócios Jurídicos: I - o seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP; II - o seguimento do Contencioso Judicial Ativo - CJA; III - o seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF; IV - o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - SPAD; V - o seguimento de Pareceres Administrativos - PA; VI - o seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres - LCC. Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos serão designados para atuar em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 15 de 19

cada núcleo de trabalho por ato do Secretário dos Negócios Jurídicos. Art. 6°. Adentrando na Secretaria dos Negócios Jurídicos expediente cuja natureza não se enquadre em qualquer dos núcleos de trabalho dispostos no art. 5°, o Secretário dos Negócios Jurídicos determinará a sua distribuição a um dos procuradores jurídicos lotados na Secretaria. § 1°. A distribuição dos expedientes a que se refere o caput se dará segundo a ordem ingresso do servidor no cargo de procurador jurídico, iniciando-se pelo servidor com menor tempo de ingresso e assim sucessivamente. § 2°. Havendo identidade de data de ingresso no cargo de procurador jurídico, o critério de escolha será pelo número da Portaria de nomeação do servidor no cargo. Art. 7°. Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá o expediente, ainda que afeto, pela sua natureza, a um dos núcleos de trabalho dispostos no art. 5°, ser avocado para nele officiar o próprio Secretário, a Diretora da Divisão Jurídica ou sua Assessoria.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 8°. Os servidores designados para atuar pelos seguimentos constantes dos incisos I a III do art. 5° deverão concluir suas manifestações nos processos que atuam dentro dos prazos processuais estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo Juízo competente. Art. 9°. Os servidores designados para atuar pelo seguimento constante do inciso IV do art. 5° deverão concluir as sindicâncias ou os processos administrativos disciplinares que lhes sejam submetidos dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo único do art. 149 e no art. 156 ao Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. § 1°. Sempre que necessário o pedido de prorrogação dos prazos mencionados no caput, o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá remetê-lo, devidamente justificado, acompanhado dos respectivos autos do processo, ao gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos, ainda que a instauração da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar tenha se dado por outra autoridade. § 2°. A remessa de que trata o § 1° deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento dos prazos de que trata o Parágrafo único do art. 149 e o art. 156 do

Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. § 3°. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Secretário dos Negócios Jurídicos tomará ciência do pedido de prorrogação de prazo e dos atos até então praticados no processo, remetendo o referido pedido e os autos à autoridade que determinou a instauração para apreciação e decisão sobre o pedido de prorrogação. § 4°. O servidor que der causa ao descumprimento das regras dispostas nesse artigo será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Art. 10. Os servidores designados para atuar pelos seguimentos constantes dos incisos V e VI do art. 5° deverão concluir seus pareceres dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do processo. Art. 11. Os expedientes a que se referem os arts. 6° e 7° deverão ter resolução nos prazos estabelecidos em lei, determinados por autoridades competentes ou, na falta de outro, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do processo. Art. 12. Sob pena de responsabilização funcional, deverá o servidor, até o último dia útil anterior ao do vencimento dos prazos dispostos nos artigos 10 e 11, de forma justificada, requerer ao Secretário dos Negócios Jurídicos, por escrito, a prorrogação do prazo estabelecido por mais 3 (três) dias. Art. 13. Não serão prorrogados os prazos a que se referem o art. 8°. e outros cujo o seu não cumprimento possa acarretar o perecimento de direito ao Município de Viradouro. Art. 14. Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, prorrogando-se, tanto o início como o término do prazo, para o próximo dia útil, quando se iniciar ou terminar em sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS EXPEDIENTES

Art. 15. Nenhum expediente tramitará, interna ou externamente na Secretaria dos Negócios Jurídicos, sem o prévio registro no sistema SSE - Protocolo. Parágrafo único. O registro do trâmite do expediente deverá ser efetuado no sistema SSE - Protocolo de forma a permitir a identificação do histórico dos andamentos anteriores dados ao expediente e a sua atual localização. Art. 16. Todos os expedientes protocolados na Secretaria dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 16 de 19

Negócios Jurídicos em um dia serão remetidos à Assessoria até às 10 (dez) horas do dia útil subsequente.

§ 1º. Os expedientes que demandem a tomada de providências da Secretaria dos Negócios Jurídicos em prazo inferior a 72 (setenta e dois) dias deverão ser remetidos à Assessoria no mesmo dia do seu protocolo. § 2º. Compete à Assessoria proceder à distribuição dos expedientes rotineiros aos seguimentos de que trata o art. 5º, assinando os encaminhamentos. § 3º. Elegendo como não rotineiro o expediente, a Assessoria o remeterá à Diretora de Divisão que o despachará ou, entendendo ser necessária a intervenção do Secretário dos Negócios Jurídicos, conforme a relevância do assunto, a ele remeterá o expediente para que assim o faça. Art. 17. Os despachos do Secretário dos Negócios Jurídicos e da Diretora de Divisão serão sempre encaminhados à Assessoria para o seu devido cumprimento. Parágrafo único. Os ofícios de encaminhamento dos despachos exarados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e pela Diretora de Divisão, ainda que o destinatário não seja servidor do Município, serão elaborados e subscritos pela Assessoria. CAPÍTULO IV DO DEVER E DA FORMA DAS MANIFESTAÇÕES Art. 18. Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, incumbidos de zelar pelos interesses do Município de Viradouro nos processos administrativos e judiciais de que seja parte, têm a obrigação, quando norma assim permitir, de apresentar, em nome do Município, manifestações, respostas, defesas, impugnações, recursos e outros congêneres. Parágrafo único. Estará dispensado de cumprir o disposto no caput o servidor que, mediante justificativa escrita a ser encartada nos autos do Processo SNJ interno, demonstrar que a manifestação, resposta, defesa, impugnação, recurso ou outro congênere não é conveniente ao Município. Art. 19. O servidor que der causa ao descumprimento do disposto no art. 18 será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Art. 20. Os pareceres exarados nos autos dos Processos SNJ deverão ser sempre conclusivos em relação à dúvida que suscitou a elaboração do parecer. § 1º. Considera-se inconclusivo o parecer jurídico que não

afirme, expressamente, a legalidade ou ilegalidade do ato cujo servidor ou autoridade suscitante pretende praticar. § 2º. Inexistindo nos autos do Processo SNJ elementos suficientes para que o parecer jurídico seja exarado de forma conclusiva, deverá o servidor responsável pela elaboração o parecer diligenciar junto às Unidades Administrativas que detêm os elementos faltantes visando trazê-los aos autos. Art. 21. O relatório final das sindicâncias ou processos administrativos disciplinares deverá ser remetido à autoridade que determinou a sua instauração para decisão. Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será, necessariamente, opinativo quanto às providências que a autoridade que determinou a instauração deva tomar em sua decisão. CAPÍTULO V DA COORDENADORIA Art. 22. O Secretário dos Negócios Jurídicos designará Coordenador entre os servidores efetivos lotados na Secretaria, o qual, além das atribuições inerentes ao seu cargo, auxiliará a Diretora de Divisão desempenhando as seguintes: I - acompanhará a entrada de expedientes na Divisão Jurídica provenientes do gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos e das publicações de despachos e decisões judiciais; II - controlará os prazos processuais e os administrativos de que trata este Regimento, comunicando, semanalmente, o gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos em caso de descumprimento injustificado de prazo; III - fiscalizará a assinatura de presença no livro ponto dos servidores lotados na Divisão Jurídica, anotando a falta no dia respectivo caso o servidor, injustificadamente: a) não tenha comparecido no local de trabalho; b) tenha chegado no local de trabalho com atraso superior a 30 (trinta) minutos; c) tenha deixado o local de trabalho 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente; d) tenha se ausentado do local de trabalho durante o expediente por tempo superior a 30 (trinta) minutos. CAPÍTULO VI DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS Art. 23. Até o dia 15 de novembro de cada ano, os seguimentos constantes do art. 5º e as demais Unidades Administrativas que compõem a Secretaria dos Negócios Jurídicos deverão apresentar à Assessoria relatório contendo quantitativo de produtos e serviços necessários ao desempenho de seus trabalhos durante todo o ano subsequente. Art. 24. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Assessoria deverá elaborar via sistema SCPI e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 17 de 19

entregar à Seção de Licitações e Compras o cronograma de produtos e serviços a serem licitados para aquisição durante o ano subsequente. Art. 25. Os produtos e serviços que eventualmente não tenham constado do cronograma anual e que sejam necessários ao bom desempenho dos trabalhos afetos à Secretaria dos Negócios Jurídicos deverão ser requeridos ao Secretário, pelos servidores que deles necessite, via sistema SCPI. Parágrafo único. Com exceção da aquisição de produtos e serviços indispensáveis ao desempenho dos trabalhos, os requerimentos para aquisições deverão ser justificados, sem prejuízo da inserção do requerimento via sistema SCPI. Art. 26. Aprovado o requerimento de aquisição pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, caberá à Assessoria dar andamento ao expediente para que a aquisição se concretize. CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES Art. 27. Nos meses de julho e dezembro de cada ano, em dia e horário a ser estabelecido com antecedência razoável, os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos se reunirão, sob a condução do Secretário dos Negócios Jurídicos, para tratar, dentre outros assuntos elegíveis como importantes, das propostas de alteração deste Regimento visando o aperfeiçoamento da organização e eficiência dos serviços afetos a essa Secretaria. Parágrafo único. O disposto no caput não impede que alterações sejam realizadas neste Regimento, em momentos diversos, por ato do Secretário dos Negócios Jurídicos. Art. 28. Quaisquer dos servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos poderá, com agendamento prévio mínimo de 1 (uma) hora, se reunir com o Secretário dos Negócios Jurídicos para tratar de assuntos que envolvam a Secretaria. § 1º. Em casos de urgência, o agendamento prévio poderá ser dispensado, a critério do Secretário dos Negócios Jurídicos. § 2º. Não se tratando da hipótese do § 1º e havendo impossibilidade momentânea do Secretário dos Negócios Jurídicos em se reunir nova data ou horário será agendada e comunicada ao servidor interessado. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 29. Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos têm o dever de denunciar as ilegalidades ou irregularidades cometidas contra a probidade administrativa no âmbito desta Secretaria. § 1º. O exercício do dever disposto no artigo anterior far-se-á por escrito, devendo constar os elementos documentais e indícios de veracidade dos

fatos alegados. § 2º. A denúncia, da qual deverá constar o nome legível, qualificação e o endereço do denunciante, será dirigido ao Secretário dos Negócios Jurídicos. Art. 30. As regras dispostas no Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos são de observância cogente e não desobrigam do cumprimento das normas de aplicação geral a todos os servidores do Município de Viradouro. Art. 31. Sendo omissa esse Regimento em assunto que necessite definição a respeito, caberá ao Secretário dos Negócios Jurídicos decidir sobre a forma de proceder. Art. 32. Este Regimento entrará em vigor no dia 24 de agosto de 2015. Viradouro/SP, terça-feira, 18 de agosto de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VYCO4RDP

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 372/2015

Trata-se do ofício nº. 372, de 16 de julho de 2015, da Promotora de Justiça Tatiana Villaverde Alves, expedido nos autos do Procedimento nº. 14.0472.0000248/2014-2, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo requisita os documentos e informações que especifica. A Assessoria encaminhou os autos a esse gabinete já com os documentos e informações solicitados pelo Ministério Público. Considerando o acima, providencie a Assessoria a remessa dos referidos documentos, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro. Viradouro/SP, segunda-feira, 17 de agosto de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TUFADX9L

Processo SNJ nº. 320/2015

Trata-se do ofício C.C.A. nº. 2437, de 16 de junho de 2015, do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor Antônio Carlos dos Santos, através do qual encaminha a sentença proferida nos autos do TC nº. 001356/006/11, publicada na edição de 11 de julho de 2014 do Diário Oficial do Estado, para conhecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 18 de 19

e providências da alçada desta Administração. Observo da sentença encaminhada que o TC nº. 001356/006/11 cuidou de analisar o processo licitatório que abarcou a Concorrência nº. 13, de 2009, que teve por objeto a contratação de suporte ao evento Viradouro Rodeio Show, realizado no ano de 2009, cujo vencedor foi a empresa José Lázaro Nascimento Júnior Som - ME. Quanto à questão de fundo, verifico que o Tribunal de Contas do Estado, em sentença contra a qual não houve recurso, transitada em julgado em 28 de julho de 2014, julgou irregular a Concorrência nº. 13, de 2009 e o contrato dela decorrente, aplicando, ainda, multa ao ex-prefeito Paulo Camilo Guiselini, tendo em vista ter sido ele quem homologou o certame e firmou o contrato com a empresa vencedora. A irregularidade foi declarada porque detectou-se, no processo licitatório, restrição à competição dos interessados (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 3º, § 1º, I), prejudicialidade para que os licitantes elaborassem de forma objetiva suas propostas (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 14), violação do princípio da publicidade diante da falta de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município e na região (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 21, III) e ausência de comprovação de que os preços contratados eram compatíveis com os de mercado em razão da inexistência de pesquisa prévia de preços (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 43, IV). Contribuiu para o julgamento pela irregularidade da matéria, também, a não apresentação do cadastro do responsável pela assinatura do contrato que decorreu da licitação em questão, em desacordo às Instruções nº. 2, de 2008, do Tribunal de Contas e das notas de empenho emitidas para fazer frente ao pagamento do ajuste, em desacordo com o art. 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Analisados os termos da sentença, observo que as impropriedades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são graves e se amoldam ao que a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, em regulamentação ao § 4º do art. 37 da Constituição Federal, denomina de ato de improbidade administrativa, especialmente nas figuras previstas em seus arts. 10, VIII, e 11, I e IV. Considerando que a sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que a Administração tome as providências de sua alçada, e dada a legitimidade

conferida ao Município para propor ações civis públicas (Lei nº. 7.347, de 1985, art. 5º, III), meio processual pelo qual se busca a responsabilização daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, reputo que a providência determinada pela Corte de Contas, mais adequada ao caso, é a propositura de ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, a ser aforada pelo Município, ente prejudicado com as irregularidades detectadas, em face dos responsáveis. Diante do acima constatado, determino a remessa do expediente ao seguimento Contencioso Judicial Ativo para, constatando inexistir ação dessa natureza e sobre esses fatos, contra os responsáveis, porventura já ingressada por outros legitimados, ingressar com a necessária ação civil pública, por ato de improbidade administrativa. Viradouro/SP, terça-feira, 18 de agosto de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: BURKTSJM

Processo SNJ nº.:64/2015

Processo SNJ nº.: 273/2015

Tratam-se os autos de requerimento apresentado pela empresa JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., objetivando a liberação de lotes ofertados em garantia as obras de infraestrutura do "Loteamento Jardim Imperial", uma vez que alega ter executado todas as obras necessárias para tanto.

A análise dos autos restou prejudicada pelo novo requerimento apresentado pela empresa, que tramita nesta Secretaria sob o número 345/2015, onde pleiteia além da liberação dos lotes caucionados, a desconsideração dos expedientes nº. 64/2015 e 273/2015, já que ambos também visavam a liberação dos referidos lotes.

Assim, já que o mérito da solicitação apresentada pela empresa já fora analisado no expediente nº. 345/2015, providencie a Assessoria deste gabinete o arquivamento dos expedientes 64/2015 e 273/2015.

Viradouro/SP, 18 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CY3FJ9JG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 467

Página 19 de 19

Processo SNJ nº. 471/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 2603/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0005146-65.2012.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1285,74,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, segunda-feira, 17 de agosto de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: P9GSB+QZ

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº0126/2015.

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de EXONERAÇÃO, por motivos particulares a partir de 18 de Agosto de 2015 do docente senhor EDGAR CASAGRANDE.

RESOLVE:

I - Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) EDGAR CASAGRANDE.

II – Revogar a Portaria SME. Nº 081/2015, de 18 de Março de 2015, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de
Viradouro, 18 de Agosto de 2015.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: M0VRMEDN